



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI Nº 151 / 197

DE 03 DE JUNHO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
O SR. ADEMAR MARQUES DE CARVALHO no uso
Suas atribuições legais etc.....

Publicado
PUBLICADO
Em 03 / 06 / 1997

DOA- SE GLEBAS DE TERRAS QUE MENCIONA E'
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS etc.....

Faço saber que a CÂMERA MUNICIPAL DE SAN
TA FÊ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal
SANCIONO a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executi
võ Municipal devidamente autorizado a doar ao Estado de Goiás,
uma gleba de terras de culturas e campos com uma área de 01 (Um)
alqueire e 05 (cinco) litros e 51.911.07 metros quadrados situado
no perímetro urbano no Setor Serrinha com as seguintes divisas do
marco cravado no começo da Rua Bahia na confrontação com loteamen
to do Setor Serrinha segue o rumo sul na distância de 242 metros
liniaries indo até com confrontar com a Avenida Perimental Sul e
essa seguindo com uma distância de 264 metros confrontado com Jo
sé Alves da Cunha até encontrar a Avenida Brasilia e descendo es
sa com uma distância 241 metros confrotando com José Alves da Cu
nha e até encontrar o ponto de partida que o Começo da Rua Bahia
até encontrar o ponto de partida que o Começo da Rua Bahia até
encontrar o loteamento de Setor Serrinha.

Artigo 2º: Agleba de terras a que se
refere o artigo 1º, destina- se - a única e exclusivamente a pro
dução de lotes urbanizados para atender ao Programa de Assentamen
tode Família carente.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 151 /97

De 20 de Junho de 1.997.

DOA-SE GLEBAS DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a doar ao Estado de Goiás, uma gleba de terras de culturas e campos com uma área de 01 (um) alqueire e 05 (cinco litros e 51.911.07 metros quadrados situado no perímetro urbano no Setor Serrinha com as seguintes divisas do marco cravado no começo da Rua Bahia na confrontação com loteamento do Setor Serrinha segue o rumo sul na distância de 242 metros lineares indo até confrontar com a Avenida Perimental Sul e essa seguindo com uma distância de 264 metros confrontando com José Alves da Cunha até encontrar a Avenida Brasília e descendo essa com uma distância de 241 metros confrontando com José Alves da Cunha e até encontrar o ponto de partida que o começo da Rua Bahia até encontrar o loteamento do Setor Serrinha.

Art. 2º. A gleba de terras a que se refere o art. 1º., destina-se a única e exclusivamente a produção de lotes urbanizados para atender ao Programa de Assentamento de Família Carentes.

Art. 3º. Correção por conta exclusiva do donatários as despesas com escrituras do terreno.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 20 dias do mês de Junho de 1.997.

Carlos Antonio Siqueira Dias
Vereador-Presidente

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Artigo 3º - Correção por conta exclusiva do donatários as despesas com escrituras do terreno.

Artigo 4º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 03 DE MAIO DE 1997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal